Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5562/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13214/2013
PROTOCOLO	: 1435204
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO	: PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: HAMILTON MARQUES BATISTA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor Hamilton Marques Batista, inscrito no CPF sob o n. 105.055.121-49, ocupante do cargo de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 237, do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria do TJ/MS, sob a responsabilidade do Des. Joenildo de Sousa Chaves, presidente à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-7ICE-17044/2013, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADORGERAL-16745/2013, opinando favoravelmente pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 1.110/2013, publicada no Diário da Justiça n. 2.922, em 17.7.2013, fundamentada no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no art. 73 da Lei Estadual n. 3.150/2005, e encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas em 29.7.2013, segundo o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Conforme os documentos de identificação, o servidor em tela contava com 58 (cinquenta e oito) anos de idade, completados em 1º.8.2012, e de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 27.6.2013, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 15 (quinze) anos de carreira e mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria, preenchendo, assim, os requisitos necessários à época para o direito do servidor de se aposentar, com proventos integrais e paridade constitucional, consoante a legislação que fundamentou o ato concessório da aposentadoria em exame.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais, merecendo seu registro.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade constitucional, ao servidor Hamilton Marques Batista, inscrito no CPF sob o n. 105.055.121-49, ocupante do cargo de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 237, do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria do TJ/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn